

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Definição, âmbito e sede)

- 1 - A Associação de Estudantes (AE) é a organização representativa dos estudantes da Escola Superior de Saúde (ESS), do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).
- 2 - A Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde (AEESS) é constituída por tempo indeterminado.
- 3 - A AEESS possui sede na própria escola e rege-se pelos seguintes estatutos.

Artigo 2º

(Princípios Fundamentais)

A AEESS rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Democraticidade – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) Independência – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Unidade – Porque a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com os presentes Estatutos;
- d) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3º

(Objectivos)

São objectivos da AEESS:

- a) Representar e defender os interesses dos estudantes da Escola Superior de Saúde;
- b) Promover a integração dos estudantes na vida académica, especialmente nos domínios pedagógicos e de preparação profissional, sem prejuízo dos interesses gerais do ensino e dos mesmos;
- c) Estreitar relações entre professores e estudantes;
- d) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável na vida da Escola;

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- e) Participar na definição da política educativa e na elaboração da legislação sobre o ensino;
- f) Tornar efectivo o direito de consulta, por parte dos estudantes, sobre as principais deliberações dos órgãos de gestão da Escola;
- g) Cooperar na gestão das instalações escolares;
- h) Participar nas actividades da acção social escolar;
- i) Incentivar a investigação, a expressão cultural e a prática desportiva pelos estudantes;
- j) Agir de forma a assegurar uma informação objectiva aos associados sobre a situação da ESS e dos seus cursos em geral.

Artigo 4º

(Filiação em federações ou confederações)

- 1 - A AEESS pode filiar-se em federações ou confederações estudantis regionais, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os presentes nos estatutos.
- 2 - A deliberação de filiação em qualquer federação é da Direcção da Associação de Estudantes (DAE), mediante a aprovação da Assembleia-geral (AG).
- 3 - À DAE compete, especialmente, envidar esforços para a constituição de uma estrutura representativa das associações de estudantes e estudantes do IPS.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5º

(Categoria de Sócios)

A AEESS tem três categorias de sócios:

- a) Ordinários.
- b) Efectivos.
- c) Honorários.

Artigo 6º

(Sócios Ordinários)

- 1 - São sócios ordinários, todos os estudantes matriculados na ESS.
- 2 - Os sócios ordinários têm direito a:
 - a) Elegerem e serem eleitos para os cargos a que se propõem;
 - b) Serem informados das actividades escolares e associativas, em geral;
 - c) Votar nos termos destes estatutos;
 - d) Propor à DAE qualquer medida que refute convenientemente;

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- e) Propor-se, por escrito à DAE, a sócio efectivo da AEESS;
 - f) Pedir a convocação de uma AG, em reunião extraordinária, nos termos da alínea c) do artigo 25º, nº2.
- 3 - São deveres dos sócios ordinários:
- a) Zelar pela manutenção do património associativo;
 - b) Zelar pelo prestígio e defesa dos direitos e interesses da AEESS;
 - c) Cumprir estes estatutos e regulamentos internos da AEESS;
 - d) Obedecer às deliberações dos órgãos dirigentes, dentro do objecto e fins da associação, salvo o direito de recurso nos termos destes estatutos;
 - e) Cumprir na íntegra o código de praxe em vigor na ESS.

Artigo 7º

(Sócios Efectivos)

- 1 - São sócios efectivos, todos os sócios ordinários que tenham pedido a sua filiação na AE, pago a sua jóia e tenham as quotas em dia.
- 2 - Cumulativamente com os direitos dos sócios ordinários, os sócios efectivos têm direito a:
 - a) Ter cartão de sócio;
 - b) Propor à DAE as providências julgadas necessárias para o fomento e prestígio das actividades relacionados com a Escola;
 - c) Gozar das regalias e benefícios que a AEESS proporciona aos seus membros;
 - d) Apresentar aos órgãos da AEESS reclamações, protestos e recursos contra factos lesivos dos seus direitos associativos;
 - e) Exercer os demais direitos atribuídos nestes estatutos, nos regulamentos associativos e pelos órgãos da AEESS.
- 3 - Cumulativamente aos deveres dos sócios ordinários, os sócios efectivos têm o dever de:
 - a) Cooperar nas actividades da AEESS;
 - b) Pagar uma jóia no acto da inscrição e uma quota anual, a fixar em AG.

Artigo 8º

(Sócios Honorários)

- 1 - São sócios honorários, as pessoas e entidades que pelos seus méritos excepcionais ou pelos serviços relevantes prestados à AEESS, assim o justifiquem;
- 2 - A nomeação dos sócios honorários é feita pela DAE, e sujeita a discussão e aprovação em AG;
- 3 - Os sócios honorários têm direito às regalias correspondentes aos sócios efectivos, com excepção das de partição eleitoral, ficando isentos de quota.

Artigo 9º

(Desvinculação à AEESS)

Perde a qualidade do sócio, todo o sócio:

- a) A quem for aplicada a sanção de perda dessa qualidade;
- b) Que assim o requeira, por escrito, à DAE.

Artigo 10º

(Punições a sócios)

- 1 - Um sócio pode ser punido devido a:
 - a) Processo passível de processo judicial, movido pela AEESS;
 - b) Condenação em tribunal por crime ou acto infame;
 - c) Procedimento que, directa ou indirectamente, lese os interesses morais, materiais da AEESS ou da ESS e que tenha sido praticado de má-fé.
- 2 - As penalizações serão:
 - a) Suspensão temporária de todos os direitos de sócio, até o período máximo de um ano;
 - b) Perda definitiva de todos os direitos de sócio.
- 3 - As penalizações serão decididas pela DAE após inquérito feito pelo Conselho Fiscal (CF); o sócio ou sócios em causa, poderão recorrer para AG, até um máximo de 15 dias úteis, após ter tomado conhecimento oficial da penalização a que está sujeito.

CAPÍTULO III

Estrutura e órgãos da Associação de Estudantes

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da AEESS:

- a) A Direcção da Associação de Estudantes;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia-geral;
- d) A Mesa da Assembleia-geral (MAG);
- e) O Conselho de Delegados (CD).

Artigo 12º

(Funcionamento dos órgãos)

Como ressalva dos casos excepcionais previstos nestes estatutos:

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- a) Os órgãos só podem deliberar com a presença de metade mais um dos seus membros;
- b) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- c) Todas as deliberações referentes a pessoas deverão ser efectuadas por voto secreto;
- d) Das reuniões dos órgãos associativos será lavrada acta, a qual poderá ser consultada por qualquer sócio.

Artigo 13º

(Responsabilidades)

Os membros dos órgãos associativos são pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem e solidariamente pela actuação do órgão de que fazem parte, salvo se lavrarem em acta declaração de voto de discordância ou não tiverem participado na reunião correspondente à deliberação em causa.

SECÇÃO II

Direcção da Associação de Estudantes

Artigo 14º

(Composição)

- 1 - A DAE compõe-se por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário;
 - e) Três Vogais;
- 2 - Os membros da DAE são eleitos de acordo com o estabelecido nestes presentes estatutos.

Artigo 15º

(Funcionamento da DAE)

A DAE aprovará o seu plano de funcionamento interno no respeito pelas disposições nos presentes estatutos.

Artigo 16º

(Competências da DAE)

- 1 - Assegurar a gestão das estruturas associativas de acordo com o programa presente a sufrágio e o programa presente nos estatutos.
- 2 - Representar externamente a AEESS.

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- 3 - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e mais regulamentações que no interesse da AEESS venham a ser aprovados e as decisões tomadas regularmente pelos órgãos da AEESS.
- 4 - Realizar o programa de actividades na base do qual foi eleito.
- 5 - Administrar o património e bens da AEESS.
- 6 - Elaborar e publicar, no fim do mandato o relatório de contas e actividades após parecer do CF.
- 7 - Realizar genericamente os objectivos da AEESS nos termos da Lei.

Artigo 17º

(Responsabilidade dos membros da DAE)

- 1 - Os membros da DAE respondem penal, civil e solidariamente pela violação dos presentes estatutos e por todos os prejuízos causados à AEESS.
- 2 - Ficam isentos de qualquer responsabilidade por deliberações ilegais da DAE aqueles membros que:
 - a) Não tenha participado na respectiva votação;
 - b) Tenham votado contra a mesma.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Composição)

O CF é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Relator;
- d) Dois Vogais.

Artigo 19º

(Competências)

Ao CF compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção;
- b) Examinar semestralmente as contas da DAE e verificar se estão exactas apondo o seu ponto de vista no respectivo balancete;
- c) Reclamar da DAE de todas as irregularidades cometidas por esta;
- d) Dar parecer fundamentado, no prazo máximo de 15 dias, sobre o relatório de actividades e contas apresentados pela DAE;
- e) Dar parecer sobre a matéria da sua competência que lhe seja solicitada por qualquer órgão associativo;

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que, dizendo respeito à vida associativa, não sejam competências exclusivas da DAE;
- g) Apresentar propostas e sugestões à DAE;
- h) Colaborar com a DAE para reforço e dinamização da AEES;
- i) Solicitar a convocação da AG sempre que o julgue necessário em matéria da sua competência;
- j) Comparecer a todas as reuniões da AG;
- k) Todas as demais funções que lhe são conferidas pelos presentes estatutos.

Artigo 20º

Reuniões do Conselho Fiscal

- 1 - O CF reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por solicitação da DAE ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.
- 2 - Compete ao Presidente do CF fazer as convocatórias para as reuniões, sendo estas entregues com pelo menos três dias úteis de antecedência.
- 3 - As decisões do CF só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros e tomadas por maioria simples.

Artigo 21º

(Direito de acesso à documentação)

O CF tem acesso a todos os documentos da AEES que, directa ou indirectamente, tenham relevância nos assuntos a tratar no âmbito da sua competência.

Artigo 22º

(Responsabilidades)

Cada membro do CF é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do CF, excepto quando é expressa opinião contrária e lavrada em acta.

SECÇÃO IV

Assembleia-geral

Artigo 23º

(Constituição da AG)

A AG é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos, com igual direito de voto.

Artigo 24º

(Competências da AG)

Compete à AG:

- a) Debater e pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para a Escola;

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- b) Dar directrizes aos órgãos da AEESS para o desenvolvimento das iniciativas julgadas convenientes;
- c) Aprovar ou alterar o montante da quota anual;
- d) Eleger os órgãos da AEESS;
- e) Aprovar alterações dos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação da Associação;
- g) Eleger um novo membro para a AEESS de forma a preencher a vaga deixada por um membro que se demita ou encontre impossibilitado de permanecer na AE.

Artigo 25º

(Reuniões)

- 1 - A AG reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para:
 - a) Discussão e aprovação do relatório de contas da gerência anterior e do parecer do CF;
 - b) Dar posse aos novos membros dos órgãos da AE.
- 2 - A AG reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:
 - a) Da DAE;
 - b) Do CF, em matéria das suas atribuições;
 - c) De 10% dos sócios devidamente identificados em abaixo-assinado com a indicação do nome completo, ano e curso.

Artigo 26º

(Convocatórias)

- 1 - A AG será convocada pela MAG com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, e a convocatória deverá ser afixada em local visível, com a informação correcta do local, da hora e da ordem de trabalhos.
- 2 - Nas convocações das AG extraordinárias:
 - a) Entre a recepção do pedido e a data marcada para a reunião não deverão mediar mais de duas semanas escolares;
 - b) O Presidente da MAG deverá mandar fixar, dentro de três dias úteis após a recepção do pedido, o documento convocando a AG;
 - c) Em casos de urgência extrema, a DAE e o CF, conjuntamente poderão solicitar convocações da AG com antecedência de 48 horas, afixando-se imediatamente a convocatória em local visível, com a informação correcta do local, da hora e da ordem de trabalhos.

Artigo 27º

(Funcionamento)

- 1 - A AG funcionará, após convocação, com presença de metade mais um dos sócios. Caso não exista número suficiente, a mesma poderá realizar-se trinta minutos após a hora prevista, com qualquer número de sócios.
- 2 - As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
- 3 - No caso previsto na alínea c) do Artigo 25º, nº 2, a AG só funcionará desde que estejam presentes quatro quintos dos estudantes requerentes.
- 4 - O funcionamento da AG obedecerá a um regime por ela aprovado.

Artigo 28º

(Deliberações e maioria)

- 1 - A AG extraordinariamente não pode tomar decisões sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
- 2 - No caso de existirem mais de que uma proposta ou moção na mesa, versando o mesmo assunto, será aprovada a que tiver a maioria absoluta dos votos expressos. No caso de nenhuma obter a maioria absoluta, efectuar-se-á imediatamente uma segunda votação, entre os dois projectos mais votados.
- 3 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AEES requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 29º

(Votação)

- 1 - Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.
- 2 - Quando a votação produzir empate, a mesma será repetida.
- 3 - Quando a votação produzir três empates consecutivos, a AG será suspensa por trinta minutos para reformulação das propostas que serão sujeitas a nova votação.

SECÇÃO V

Mesa da Assembleia-geral

Artigo 30º

(Composição)

A MAG é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Artigo 31º

(Competências)

- 1 - À MAG compete:
 - a) Dirigir os trabalhos da AG, de acordo com os presentes estatutos;
 - b) Verificar o quórum;
 - c) Convocar a AG ordinária ou extraordinária;
 - d) Elaborar as actas de cada reunião e afixá-las em locais bem visíveis, no prazo máximo de cinco dias úteis;
 - e) Substituir a direcção em caso de demissão dos seus membros;
- 2 - Os membros da MAG participam sem direito de voto.

SECÇÃO VI

Conselho de Delegados

Artigo 32º

(Composição)

O CD compõem-se, pela totalidade dos delegados ou subdelegados de turma, de todos os cursos e anos existentes na ESS, sendo presidido por um membro da DAE.

Artigo 33º

(Competências)

Ao CD compete:

- a) Agir em conformidade na representação dos interesses definidos como mais importantes pelas turmas representadas;
- b) Estreitar as relações entre os cursos da ESS;
- c) Estreitar as relações entre as turmas e a AEESS;
- d) Facultar informação, em matéria da sua competência, sempre que seja solicitado pela AEESS.

Artigo 34º

(Reuniões)

- 1 - O CD reunirá sempre que o entenda ou quando convocado pela AEESS.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3 - Os membros da AE não terão direito de voto no CD excepto se acumularem o cargo de delegado ou subdelegado de turma.

Artigo 35º

(Responsabilidades)

Cada membro do CD é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do CD excepto quando é expressa opinião contrária e lavrada em acta.

Artigo 36º

(Eleições)

Os delegados e subdelegados de turma serão eleitos individualmente em cada turma, não sendo este processo controlado pela AEES.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 37º

(Realização de Eleições)

- 1 - Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto universal, directo e secreto.
- 2 - As eleições realizar-se-ão anualmente na primeira quinzena do mês de Dezembro, em dia a fixar pelo Presidente da MAG, com pelo menos 20 dias úteis de antecedência.

Transitório – as primeiras eleições efectuar-se-ão no prazo máximo de 30 dias após a publicação dos estatutos em *Diário da República*.

Artigo 38º

(Processo de Candidatura)

- 1 - Os processo de candidatura serão entregues à MAG até 10 dias úteis antes da data das eleições e constarão de:
 - a) Identificação dos candidatos aos órgãos previstos no Artigo 11º alíneas a), b) e d), com menção do nome completo, ano, curso e número;
 - b) Declaração de intenção de candidatura;
 - c) Indicação de dois delegados à Comissão Eleitoral (CE);
 - d) Indicação da sigla da lista, escolhida entre as 23 letras do alfabeto, coincidindo a ordem de prioridade de escolha com a ordem de recepção dos processos de candidatura.
- 2 - As candidaturas deverão ser subscritas por um número mínimo de 10 estudantes não membros de qualquer lista.

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- 3 - Após a análise de cada processo e verificada a respectiva regularidade a MAG fará afixar em local público as listas admitidas a sufrágio.
- 4 - Identificando-se qualquer irregularidade, a lista em causa deverá ser contactada de imediato para, no prazo de quarenta e oito horas, proceder à sua sanção.
- 5 - As listas poderão desistir até final da campanha eleitoral, mediante documento escrito entregue à CE e assinado por um mínimo de dois terços dos seus membros.
- 6 - Nenhum estudante poderá figurar como candidato ou proponente em mais de uma lista.
- 7 - Os candidatos deverão ser estudantes no pleno uso dos seus direitos. O candidato à presidência da DAE deverá, além disso, ter sido estudante da ESS durante o ano lectivo anterior.

Artigo 39º

(Funções da CE a entrada em vigor)

- 1 - A CE é constituída por dois delegados de cada lista e por um membro da MAG cessante, e entra em funções no dia imediato ao findar do prazo de entrega das candidaturas.
- 2 - São funções da CE:
 - a) Coordenar todo o processo eleitoral;
 - b) Resolver as questões surgidas durante a campanha eleitoral, no respeito pelos estatutos e pela lei geral;
 - c) Garantir a todas as listas idênticas possibilidades;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais e garantir a impressão dos boletins de voto;
 - e) Deliberar sobre pedidos de impugnação de listas ou do acto eleitoral;
 - f) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora, no prazo máximo de vinte e quatro horas após o fecho das urnas.
- 3 - Até ao final da campanha eleitoral qualquer lista poderá apresentar à CE protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento, irregularidade do processo eleitoral ou irregularidade imputável a outra lista, devendo a CE deliberar imediatamente sobre a questão.

Artigo 40º

(Campanha Eleitoral)

- 1 - A Campanha eleitoral terá lugar durante a semana anterior ao dia das eleições.
- 2 - A AEESS manter-se-á totalmente imparcial durante a campanha e actos eleitorais.

Artigo 41º

(Assembleia de voto)

- 1 - As eleições decorrerão durante o período normal de aulas da ESS.
- 2 - A AEESS manter-se-á totalmente imparcial durante a campanha e actos eleitorais.

Artigo 42º

(Impugnação)

- 1 - Os pedidos de impugnação de qualquer lista concorrente poderão ser apresentados até quarenta e oito horas antes do acto eleitoral à CE, devendo esta pronunciar-se no prazo de quarenta e oito horas.
- 2 - Os pedidos de impugnação do acto eleitoral poderão ser apresentados até vinte e quatro horas após o fecho das urnas à CE, devendo esta pronunciar-se no prazo máximo de vinte e quatro horas.
- 3 - Aceitando-se a impugnação do acto eleitoral, cabe à CE proceder à respectiva repetição nos cinco dias posteriores à sua deliberação.

Artigo 43º

(Tomada de posse dos órgãos da AEESS)

Os novos corpos gerentes tomarão posse no prazo máximo de duas semanas após a realização do acto eleitoral.

Artigo 44º

(Duração dos mandatos)

Os mandatos dos órgãos da AEESS previstos no Artigo 11º, alíneas a), b) e d) terão a duração de um ano.

CAPÍTULO V

Administração Patrimonial

Artigo 45º

(Património)

- 1 - O património da AEESS é constituído por bens móveis ou imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, assim como pelos recursos e rendimentos resultantes das suas iniciativas e dos subsídios a que tem legalmente direito.
- 2 - O património da AEESS é inalienável e indivisível.
- 3 - Qualquer alienação do património da AEESS terá de ser autorizado em AG de estudantes.

Artigo 46º

(Receitas)

Constituem receitas da AEESS:

- a) O produto da quotização dos sócios efectivos;

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- b) As receitas provenientes dos serviços prestados e das actividades realizadas;
- c) Os bens adquiridos a título gratuito, por doação ou sucessão isenta de encargos;
- d) Os subsídios atribuídos pelo Estado e outras entidades públicas, nos termos da lei.

Artigo 47º

(Responsabilidade de administração patrimonial)

- 1 - A DAE deve manter uma adequada organização contabilística, sendo os membros solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da AEES.
- 2 - Sem prejuízo das disposições da lei geral, a não publicação do relatório de contas antes do final mandato implica a inelegibilidade dos membros da DAE no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se registou tal incumprimento.
- 3 - Sanção idêntica à disposta no número anterior impede, sobre os membros do CF, em caso de omissão de fiscalização do relatório de contas.

CAPÍTULO VI

Revisão dos Estatutos

Artigo 48º

(Iniciativas e decisão)

- 1 - O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido, subscrito por 5% dos sócios ordinários ou por iniciativa da MAG.
- 2 - A revisão terá lugar mediante votação em AG, convocada especificamente para o efeito.
- 3 - Os projectos de revisão deverão ser entregues à MAG até final de um prazo de 15 dias úteis após a entrega do requerimento ou da iniciativa referido no nº 1.
- 4 - Qualquer deliberação sobre a revisão estatutária deverá ser aprovada por uma maioria de dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 49º

(Regulamentos internos)

- 1 - A DAE deverá, ao prazo de um ano, elaborar os regulamentos internos necessários à concretização das normas estatutárias.

Estatutos da Associação da Escola Superior de Saúde do IPS

- 2 - Os projectos de regulamento interno deverão ser apresentados em AG para que esta se pronuncie sobre a conformidade estatutária.

Artigo 50º

(Lacunas)

À excepção dos períodos eleitorais que caberá à CE, a integração de lacunas cabe à DAE, no respeito pelo espírito dos presentes estatutos e da lei em geral.

Artigo 51º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação em *Diário da República*.